



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 07 de dezembro de 2016.

Ano IV Edição nº 162/2016

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Adilson José Silva Lino

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

1. _____

RG. _____

2. _____

RG. _____

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 67/2016

Processo Administrativo de Compra nº 108/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS E FORNECIMENTO DE BEBIDAS, DESTINADOS AO JANTAR DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 00:00 horas do dia 19 de dezembro de 2016.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 07 de dezembro de 2016.

ADILSON JOSE SILVA LINO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E COMPRAS

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1229/2016 – TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2015 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAXINAL.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada à Avenida Brasil, 694 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.295/0001-07, neste ato devidamente representando pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 4.934.668-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.049.399-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA CONSTRUTORA MAXIMA DE LONDRINA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.240.303/0001-03, neste ato, representada pela Sra. **KAMILLA MATEUS**, portador da CPF nº.076.690.479-25 e RG nº 10.052.708-1 SSP/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este **II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1229/2016 – TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2015**, nos termos que seguem:

OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAXINAL.**

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência descritos respectivamente nas cláusulas vigésima quarta do contrato nº 1229/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Em virtude da dilatação do prazo de vigência para mais doze meses, altera-se o valor contratual constante na cláusula quarta do contrato original, que seria de R\$ 398.688,00 (trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais), passando a ser R\$ 797.376,00 (setecentos e noventa e sete mil, trezentos e setenta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas DO CONTRATO Nº 1229/2016 – TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2015.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezesseis (02/12/2016).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA MÁXIMA DE LONDRINA LTDA

TESTEMUNHAS:

CONTABILIDADE

LEI Nº 1.967

SÚMULA: Revisa a programação do Plano Plurianual do Município e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE L E I:

Art. 1º. Fica revisado o Plano Plurianual do Município de Faxinal/PR, aprovado pela Lei Municipal nº 1.696/2013, de 11 de novembro de 2013, para o período de 2014 a 2017, com alterações na programação delineada nos Anexos, Projetos e Atividades que compõem o PPA.

Parágrafo Único. Em decorrência ficam alterados os Anexos integrantes do Plano Plurianual, para o exercício de 2017, com vistas a adequação do mesmo à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, em conformidade com o art. 5º, § Único, da Lei Municipal nº 1.696/2013.

Art. 2º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 10 % (dez por cento) ao ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Gabinete do Prefeito, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Adilson José Silva Lino
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.968

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Faxinal para o exercício financeiro de 2017.

Adilson José Silva Lino, Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Faxinal para o **Exercício Financeiro de 2017**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 41.950.000,00 (quarenta e um milhões, novecentos e cinquenta mil reais), e fixa a Despesa em igual importância.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 41.950.000,00 (quarenta e um milhões, novecentos e cinquenta mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.810.000,00 (um milhão, oitocentos e dez mil reais), e para o Poder Executivo em R\$ 40.140.000,00 (quarenta milhões, cento e quarenta mil reais).

§ 1º- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 07 de dezembro de 2016.

Ano IV Edição nº 162/2016

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	41.950.000,00
1.1. Receita Tributária	5.148.000,00
1.2. Receita de Contribuições	118.000,00
1.3. Receita Patrimonial	505.000,00
1.4. Receita de Serviços	386.000,00
1.5. Transferências Correntes	35.110.000,00
1.6. Outras Receitas Correntes	683.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	0,00
2.1. Operações de Crédito	0,00
2.2. Transferências de Capital	0,00
TOTAL	41.950.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. CÂMARA MUNICIPAL	1.810.000,00
02. CHEFIA DE GABINETE	659.362,00
03. CONTROLADORIA INTERNA	275.180,00
04. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.376.020,00
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.959.150,00
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESPECIAIS	31.730,00
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	3.601.970,00
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	1.230.550,00
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11.154.760,00
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.353.450,00
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.106.080,00
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	359.878,00
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	464.310,00
14. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA	36.720,00
15. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	32.320,00
16. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	35.840,00
17. SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA	304.900,00
18. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	15.230,00
19. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	775.500,00
20. SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO	157.300,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	209.750,00
TOTAL	41.950.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	40.603.400,00
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	23.200.737,00
3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	170.000,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	17.232.663,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	1.136.850,00
4.4.00.00 - Investimentos	506.850,00
4.6.00.00 - Amortização da Dívida	630.000,00
9.9.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	209.750,00
TOTAL	41.950.000,00

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

Art. 5º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços correntes do mês de julho de 2016, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, aplicado a partir de agosto de 2016.

Art. 6º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de cinco por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2016.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 6º desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2017 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2017 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 6º desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 10 - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis. (06/12/2016).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br